

Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

LEI N.º 10.976

Altera dispositivos da Lei Delegada n.º 05, de 03 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo que menciona”, e dá outras providências.

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Delegada n.º 05, de 03 de dezembro de 2005, modificada pela Lei Delegada n.º 13, de 29 de dezembro de 2005, e pelas Leis n.º 10.307, de 12 de dezembro de 2007, n.º 10.349, de 17 de março de 2008, n.º 10.350, de 18 de março de 2008, n.º 10.482, de 11 de junho de 2008, n.º 10.740, de 1º de maio de 2009, n.º 10.826, de 16 de outubro de 2009, e n.º 10.907, de 22 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - (.....)

NOVA REDAÇÃO)

V – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico; (NR =

(.....)

VII – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo; (NR)

(.....)

Seção VIII

(NR)

Da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar e avaliar as ações setoriais a cargo do Município relativas à promoção e ao fomento da indústria, do comércio e dos serviços, fomentar as ações de geração de emprego e renda, objetivando à sua expansão e à melhoria da qualidade de vida, competindo-lhe: (NR)

(.....)

III – REVOGADO;

IV – REVOGADO;

V - propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento da geração de emprego e renda, no âmbito de sua competência; (NR)

(.....)

VIII – REVOGADO



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.976, fls.2)

IX – REVOGADO;

(.....)

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem a seguinte estrutura orgânica: (NR)

(.....)

III – REVOGADO;

a) REVOGADO.

(.....)

Art. 24 – REVOGADO.

(.....)

Seção X

Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT (NR)

Art. 28 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo tem por finalidade planejar, organizar, dirigir, coordenar, executar, controlar as ações setoriais a cargo do Município relativas à proteção e à defesa do meio ambiente, ao gerenciamento dos recursos hídricos e articulação das políticas de gestão de recursos ambientais de forma integrada com o SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente e com o Sistema Estadual de Meio ambiente - SISEMA, visando ao desenvolvimento sustentável. Compete-lhe ainda, em parceria com a Secretaria de Agricultura, garantir a produção de alimentos com qualidade sem agredir o meio ambiente promovendo a melhoria da qualidade de vida dos produtores e consumidores de alimentos no município, fomentar as ações do negócio turismo, objetivando à sua expansão, a melhoria da qualidade de vida e à divulgação do potencial turístico, competindo-lhe: (NR)

(.....)

VII - propor normas relacionadas ao estímulo e desenvolvimento do turismo, no âmbito de sua competência; (NR)

VIII - formular, implementar e coordenar a execução da política municipal de turismo; (AC = ACRESCENTADO)

IX - promover ações visando o desenvolvimento turístico do município e divulgar seus produtos turísticos; (AC)

X - prestar suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Turismo; (AC)

XI - gerir o Fundo Municipal de Turismo; (AC)

XII - exercer outras atividades correlatas. (AC)



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.976, fls.3)

Art. 29 - A Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo tem a seguinte estrutura orgânica: (NR)

(.....)

VI – Departamento de Desenvolvimento do Turismo: (AC)

a) Seção de Desenvolvimento do Turismo; (AC)

b) Seção de Ecoturismo. (AC)

Art. 30 - Integra a área de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Turismo, o Conselho Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Turismo. (NR)”

Art. 2º - O anexo I da Lei Delegada n.º 05, de 03 de dezembro de 2005, com as modificações introduzidas pela Lei Delegada n.º 13, de 29 de dezembro de 2005, e pelas Leis n.º 10.732, de 19 de abril de 2008, n.º 10.740, de 1º de maio de 2009, e n.º 10.826, de 16 de outubro de 2009, relativamente ao quadro especial de cargos de provimento em comissão das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Turismo, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3º - O anexo II da Lei Delegada n.º 05, de 03 de dezembro de 2005, com as modificações introduzidas pela Lei Delegada n.º 13, de 29 de dezembro de 2005, e pelas Leis n.º 10.732, de 19 de abril de 2008, n.º 10.740, de 1º de maio de 2009, e n.º 10.826, de 16 de outubro de 2009, relativamente aos organogramas das Secretarias Municipais de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e Turismo, passa a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Uberaba, 07 de julho de 2010.

Anderson Adauto Pereira
Prefeito Municipal

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Secretário Municipal de Governo



Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.976, fls.4)

ANEXO I

Quadro especial de cargos de provimento em comissão da Administração Direta do Poder Executivo
(a que se refere o art. 2º da Lei nº. 10.976/2010)

Secretaria Municipal	Denominação do cargo	Forma de Recrutamento	Código	Símbolo	Vagas	Vencimento (em R\$)
Desenvolvimento Econômico
	Diretor I	4(NR)	...

Meio Ambiente e Turismo	Chefe de Seção	5(NR)	...

	Diretor I	3(NR)	...
Meio Ambiente e Turismo
	Chefe de Seção	8(NR)	...

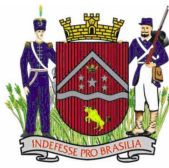


Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.976, fls.5)

Anexo II

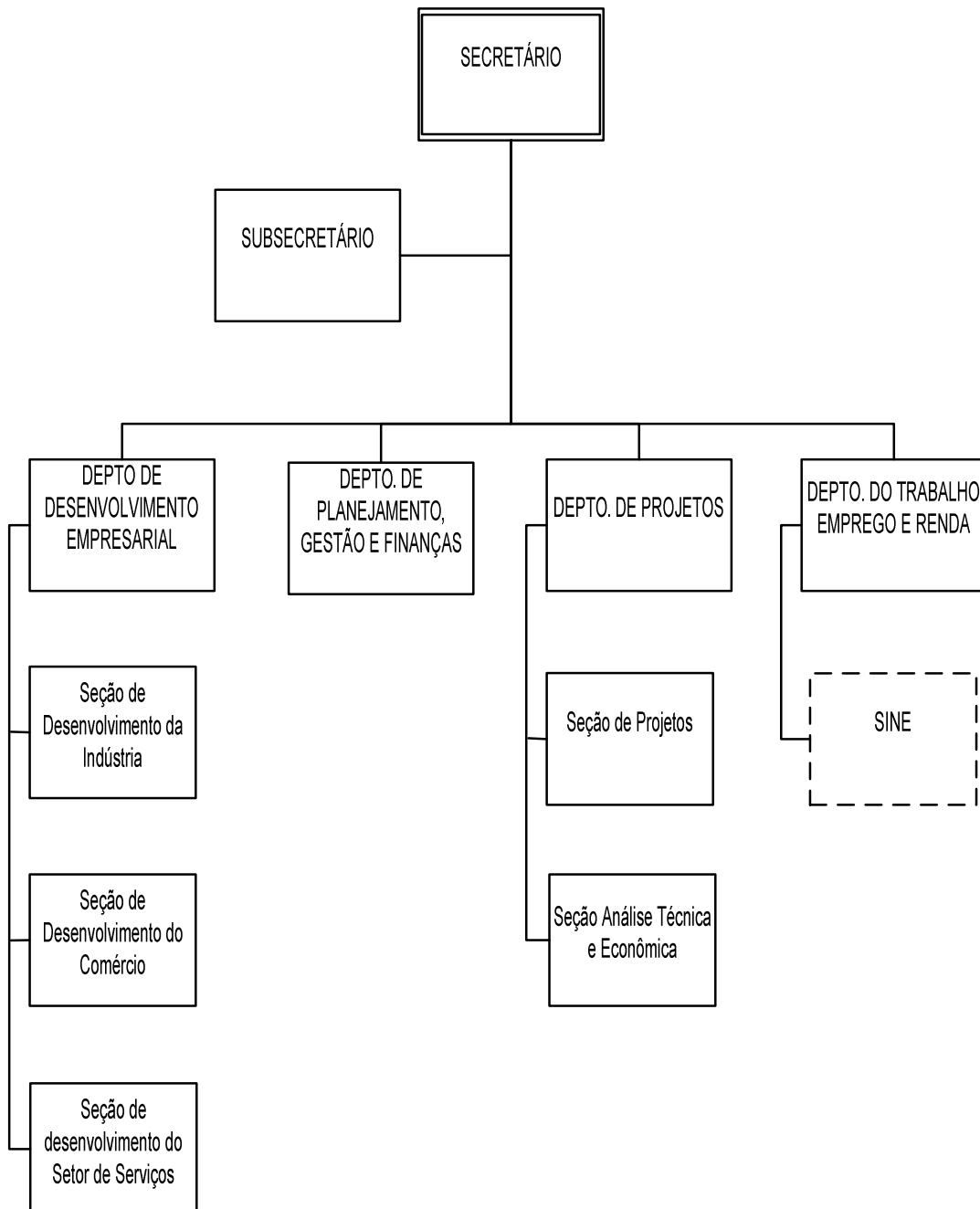
Organogramas
(a que se refere o art. 3º da Lei n.º. 10.976)

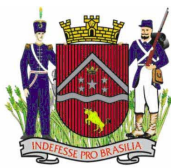


Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.976, fls.6)

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO





Câmara Municipal de Uberaba
O futuro em nossas mãos

(cont. da Lei n.º 10.976, fls.7)

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E TURISMO

